



D.O. de 23/12/59

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.359 ,de 15 de dezembro de 1 959.

Autor: Deputado Edison Garcia

Fixa o Preço para a venda de terras patrimoniais, autorizada pela Lei nº 921, de 10-11-1956, e toma outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado, de creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Será de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), o preço do hectare na venda das terras patrimoniais do Estado, autorizada pela Lei nº 921, de 10 de novembro de 1 956.

Artigo 2º - As vendas das terras de que trata aquela lei, serão efetivadas por escrituras públicas, lavradas na capital do Estado, representando o vendedor pelo Secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas.

Artigo 3º - Nenhum comprador poderá adquirir área superior a 8 000 (oito mil) hectares.

Artigo 4º - O adquirente exonerará o Estado de quaisquer onus e de evicção de direito sobre a área alienada.

Artigo 5º - O Estado venderá parte ideal, ficando a cargo e responsabilidade do comprador os trabalhos de divisão e demarcação da área adquirida.

Artigo 6º - O preço estipulado no artigo 1º, será pago após o despacho que deferir a venda, mediante guia de pagamento a ser transcrita na escritura de aquisição da área.

Artigo 7º - Ficam revogados os artigos 7º a 19 e 24, da Lei nº 921, de 10 de novembro de 1 956 e quaisquer outros dispositivos colidentes com a presente lei.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

IMPL
P. 201
R. 576

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 15 de dezembro de 1959, 138º
da Independência e 71º da República.

J. Prince de Andrade
D. Endresen

Registrada à fls. 148.-15

do diário competente

Em 28/7/1960

B. Pinheiro
Q. Leg. PL 12